

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OIFICINAS DO CRAS NA
ÁREA DE INICIAÇÃO A CAPOEIRA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
FAXINALZINHO E A EMPRESA CLAUDEMIR DE FREITAS - MEI Nº110/2015.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO- RS, entidade jurídica de direito público interno, sito à Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, inscrito no CNPJ nº 92453851/0001-08, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, RG nº 1030439366 e CPF nº 565.718.440-87.

CONTRATADA:, e de outro lado a empresa **Claudemir de Freitas - Mei**, inscrito no CNPJ Nº 23.087.934/0001-08, com sede na cidade de Passo Fundo - RS, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pela **licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, com base na licitação supra citada, os serviços profissionais junto à Secretaria Municipal da Assistência Social , conforme segue:

1 - Prestação de serviços técnicos e práticos para execução de oficina de iniciação à Capoeira, com abrangência do CRAS e SCFV, com carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas divididas em 04 (quatro) meses, sendo que a empresa disporá de 01 (um) profissional na área específica que desenvolverá os trabalhos de arte e conhecimento do estilo, do canto e da dança, dominando instrumentos e a expressão cultural da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se a **licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2015** e seus anexos, cujo extrato será publicado de acordo com o que prescreve o art. 21 da Lei nº 8.666/93, e à proposta financeira apresentada pela CONTRATADA no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à empresa Contratada, o valor de **R\$:50,00 (cinquenta reais)** por hora aula ministrada, totalizando R\$:6.800,00 (seis mil e oitocentos reais pelo total de 136 (cento e trinta e seis horas contratadas, fixo e reajustável após decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual pela aplicação do IGP-FGV acumulado do período.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária : PROJETO/ATIVIDADES 2222 e 2115 CÓDIGO 281 e 283 (Vinculado).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser pago pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, após a realização dos serviços, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura, conforme realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições propostas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo contratados.

2 – Das Obrigações

2.1– Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços em local determinado pela Secretaria da Assistência Social do Município, nas quantias e nos prazos solicitados pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pelos custos do transporte do profissional até o local dos trabalhos;
- c) substituir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações e proposta.

a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) os atrasos injustificados na entrega dos materiais;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- g) judicialmente, nos termos da legislação

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, para os materiais descritos na Cláusula Primeira.
- b) multa de 10% sobre o valor contratado, em caso de não cumprimento das cláusulas deste contrato.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração, no prazo de 05 (cinco) anos.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede à CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o (a) Secretário(a) de Assistência Social, como Gestor(a) do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinalzinho, 24 de agosto de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

CLAUDEMIR DE FREITAS - MEI
CONTRATADA

SALETE PELIN
Secretária de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

Registre-se e Autue-se